



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

---

**TERMO DE CONTRATO Nº 019/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E/OU DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA IGUÁ SERGIPE S.A.**

Pelo presente Contrato de Adesão, de um lado, na qualidade de prestadores de serviços públicos, **IGUÁ Sergipe S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**, doravante denominada **CONTRATADA** ("PRESTADOR DE SERVIÇOS"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com sede na Rua Euclides Goes, nº 1220, bairro Coroa do Meio, Aracaju – SE, CEP 49.035-310, e de outro lado,

**O Fundo Municipal de Assistência Social de Malhador/SE**, inscrita no CGC/MF sob o nº. nº .14.517.821/0001-04, com sede e foro na Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, CEP: 49.570-000, doravante denominada **CONTRATANTE** ("USUÁRIO"), neste ato representado por sua Secretária Municipal, a Senhora **WESLLA TAMIRIS ANDRADE**, responsável pela unidade usuária que tem à disposição os serviços públicos de abastecimento de água potável e/ou de esgotamento sanitário.

**IGUÁ Sergipe S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO** e a **Prefeitura de Malhador/SE**, doravante denominados, em conjunto, simplesmente como "PARTES".

As PARTES resolvem firmar o presente **Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento Água Potável e/ou de Esgotamento Sanitário**, nos termos e condições a seguir estabelecidos, em observância à Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação Nº 08/2025, nos termos do Processo



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

Administrativo nº 09/2025, e do artigo 74, "caput" e inciso I da Lei nº 14.133/2021 ou art. 30, I, da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto deste Contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS ao USUÁRIO, referente à unidade consumidora e endereço conforme abaixo relacionadas, bem como as unidades de consumo que forem instaladas, onde detém exclusividade.

<b><u>Matrícula</u></b>	<b><u>Endereço</u></b>
00256773.3	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, nº 109, Rua José Joaquim Cardoso, Malhador/SE.
257114.5	Imóvel Locado: Valdereis Teles dos Santos, Funcionamento do Conselho Tutelar, Localizado na Avenida Senador Valter Franco, Centro, Malhador/SE
462381-9	Imóvel Locado: Associação senhor do Bomfim, Funcionamento do CRAS, Localizado na Avenida Valter Franco, Centro, Malhador/SE.
470630.7	José Teófilo Santos, nº 454, Funcionamento do CREAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES**

2. Para fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

**2.1. ABRIGO OU PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA:** local reservado pelo **CONTRATANTE** (USUÁRIO) ou caixa padronizada pela **CONTRATADA** (PRESTADOR DE SERVIÇOS) para instalação do cavalete;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO:** verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

**2.3. AVISO:** informação dirigida ao **CONTRATANTE (USUÁRIO)** pela **CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS)**, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

**2.4. CAIXA DE INSPEÇÃO** (pontos de coleta de esgoto): é o ponto de conexão das instalações prediais da unidade usuária – ramal predial de esgoto – com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade da **CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS)** de esgotamento sanitário;

**2.5. CAVALETE** como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

**2.6. COLETA DE ESGOTO:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

**2.7. COLETOR PREDIAL:** tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

**2.8. CONSUMO MÍNIMO:** faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços;

**2.9. CONTRATO DE CONCESSÃO:** contrato da concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário da microrregião de água e esgoto de Sergipe celebrado entre o Estado de Sergipe e a **CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS)**, tratando-se de instrumento contratual padronizado, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo **PRESTADOR DE SERVIÇOS** ou pelo **USUÁRIO**;

**2.10. CONTRATO:** instrumento pelo qual a **CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS)** e a **CONTRATANTE (USUÁRIO)**, ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, de acordo o perfil tarifário;

**2.11. CORTE DE LIGAÇÃO:** corte a pedido ou consumo final, é a interrupção ou desligamento dos serviços pela **CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS)**, a pedido da **CONTRATANTE (USUÁRIO)**, após quitação das obrigações pecuniárias referentes ao termo de solicitação de serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- 2.12. ECONOMIA:** toda edificação ou prédios, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma ou subdividida para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, com redes próprias, cadastradas para efeito de faturamento, como ocupação independente, perfeitamente identificável, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos similares;
- 2.13. FATURA DE SERVIÇOS:** nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal nº 5.440/2005, bem como o REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS;
- 2.14. HIDRÔMETRO:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido pelo imóvel;
- 2.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA:** conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição de água com o cavalete;
- 2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.17. REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS:** regulamento aprovado pela Resolução nº 06/2018 do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, com redação alterada pela Resolução nº 11/2020, ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.
- 2.18. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO:** sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.19. SUPRESSÃO DE LIGAÇÃO:** interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.20. UNIDADE USUÁRIA:** economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou esgoto;
- 2.21. USUÁRIO:** pessoa física ou jurídica, qualificada no preâmbulo, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3. O presente contrato possui vigência por prazo indeterminado com fundamento no Art. 109 da Lei nº 14.133/2021, dando início na data de sua assinatura.

3.1. A manutenção do prazo de vigência indeterminado estabelecido na Cláusula 3 fica condicionado à existência de crédito orçamentário a cada ano em exercício.

3.2. O USUÁRIO é responsável, única e exclusivamente, pela solicitação de cancelamento, supressão e/ou alteração de titularidade da(s) conta(s) indicada(s) neste Contrato e, independentemente do prazo de vigência disposto na Cláusula 3, havendo consumo haverá cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO**

4. Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATANTE (USUÁRIO):

4.1. Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;

4.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;

4.3. Dispor de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Contrato;

4.4. Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia;

4.5. Solicitar a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;

4.6. Receber a fatura com antecedência, a fatura deverá ser efetuada até a data fixada para sua apresentação no endereço da unidade usuária ou por meio digital. Os prazos para vencimento das faturas, contados da data da respectiva apresentação serão os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

5 (cinco) dias úteis para todas as categorias de usuários, 10 (dez) dias úteis para a categoria de usuário Público, conforme Regulamento Geral dos Serviços.

**4.7.** Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura;

**4.8.** Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;

**4.9.** A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente nos faturamentos seguintes;

**4.10.** Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, e ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;

**4.11.** Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados da CONTRATANTE (USUÁRIO) somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;

**4.12.** Assinar o respectivo termo de solicitação de serviços, que deverá consignar as garantias em favor da CONTRATANTE (USUÁRIO) previstas na legislação vigente;

**4.13.** Ser informado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;

**4.14.** Ser previamente comunicado, com indicação expressa da data a partir da qual poderá ocorrer a suspensão do abastecimento por inadimplemento;

**4.15.** Receber da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) as informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;

**4.16.** Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato, do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e demais normas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO**

**5.** Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATANTE (USUÁRIO):

**5.1.** Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- 5.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre, salvaguardar o hidrômetro e demais equipamentos integrantes da ligação conforme os padrões estabelecidos;
- 5.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- 5.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- 5.5. Permitir o ingresso da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) em seu estabelecimento para que ele possa encerrar poços ou fontes alternativas de água;
- 5.6. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- 5.7. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
- 5.8. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste Contrato;
- 5.9. **Pagar pontualmente pelos serviços recebidos**, de acordo com o previsto neste Contrato e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária. Eventuais dúvidas sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada;
- 5.10. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- 5.11. Avisar a da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) sobre vazamentos em vias públicas;
- 5.12. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste Contrato;
- 5.13. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pela CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de água, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços, fornecendo aos



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS);
- 5.14.** Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste Contrato e pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;
- 5.15.** Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pela CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS);
- 5.16.** Comunicar a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) qualquer modificação no endereço da fatura;
- 5.17.** Comunicar a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- 5.18.** Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- 5.19.** Comunicar a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;
- 5.20.** Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;
- 5.21.** Manter atualizados seus dados cadastrais junto a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS);
- 5.22.** Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- 5.23.** Recomenda-se limpar a caixa d'água do imóvel/estabelecimento a cada 6 (seis) meses;
- 5.24.** Quando entrar em contato com a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
- 5.25.** Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste Contrato;
- 5.26.** Pagar a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamento Geral dos Serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**5.27.** Consultar a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região;

**5.28.** É dever da CONTRATANTE (USUÁRIO) manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial.

**CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**6.** Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são direitos da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS):

**6.1.** Exigir que o usuário realize, no prazo de até 30 (trinta) dias, as obras ou providências necessárias para se interligar às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme notificação.

**6.2.** Executar a interligação dos imóveis aos sistemas públicos mediante prévia autorização do usuário, assinatura de termo de responsabilidade e recebimento dos valores correspondentes.

**6.3.** Receber dos usuários informações corretas e completas para fins de cadastro e funcionamento adequado dos serviços.

**6.4.** Ser informada pelos usuários sobre mudanças de titularidade, endereço e outras atualizações cadastrais relevantes.

**6.5.** Contar com a colaboração dos usuários na preservação e bom funcionamento dos sistemas, incluindo o uso adequado de caixas de gordura e inspeção.

**6.6.** Ser imediatamente comunicada sobre falhas no fornecimento de água ou problemas na rede de esgoto.

**6.7.** Receber pontualmente os pagamentos referentes às tarifas pelos serviços prestados, mesmo que o usuário ainda não tenha efetuado a conexão ao sistema, desde que a rede esteja disponível.

**6.8.** Cobrar e receber multas devidas pelos usuários, conforme previsto contratual ou nas normas regulatórias.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- 6.9.** Instalar e ter acesso aos medidores de água e esgoto localizados nos imóveis atendidos.
- 6.10** Combater ligações clandestinas e alterações irregulares na rede pública por parte dos usuários.
- 6.11.** Impedir que os usuários interliguem redes de águas pluviais à rede coletora de esgoto.
- 6.12.** Exigir que não sejam descartados efluentes industriais ou substâncias nocivas ao meio ambiente na rede coletora de esgoto.
- 6.13.** Exigir dos usuários o cumprimento das normas e exigências quanto ao pré-tratamento de efluentes industriais, quando aplicável.
- 6.14.** Ter acesso aos imóveis atendidos para leitura de consumo, verificação e manutenção de seus equipamentos e instalações.
- 6.15.** Ter suas normas e diretrizes observadas e cumpridas pelos usuários, juntamente com as regras estabelecidas pela agência reguladora (AGRESE) e demais órgãos competentes.
- 6.16.** Ser consultada previamente pelos usuários antes da interligação aos sistemas públicos, garantindo a correta conexão às redes.
- 6.17.** Impedir o uso de fontes alternativas de água por usuários quando houver rede pública disponível.
- 6.18.** Acessar os imóveis para desativar fontes alternativas de abastecimento (como poços) que estejam em situação irregular, sempre que houver rede pública disponível, mediante exercício do poder de polícia pelo Poder Concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

- 7.** Sem prejuízo das disposições do Contrato de Concessão, do Regulamento Geral dos Serviços e da legislação aplicável, são deveres da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS):
- 7.1.** Garantir o acesso às redes públicas de água e esgoto, possibilitando a conexão dos usuários ao sistema, conforme normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- 7.2.** Prestar os serviços de forma regular, contínua e permanente, observando os padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente e pelas autoridades reguladoras de saúde pública.
- 7.3.** Informar os usuários sobre a disponibilidade de redes para ligação e fornecer orientações para o uso adequado das instalações e o combate ao desperdício.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- 7.4. Atender os usuários com urbanidade, eficiência e sem qualquer forma de discriminação, zelando pela cortesia e ética na conduta de seus funcionários e prepostos.
- 7.5. Receber, registrar e apurar denúncias de irregularidades ou práticas ilícitas cometidas por seus funcionários ou prepostos, adotando as providências cabíveis.
- 7.6. Responder, em prazo razoável e com clareza, aos requerimentos, reclamações e manifestações dos usuários, utilizando linguagem acessível e adequada.
- 7.7. Comunicar os usuários com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre interrupções programadas dos serviços, ressalvados os casos emergenciais.
- 7.8. Notificar os usuários com no mínimo 30 dias de antecedência sobre quaisquer alterações nos valores das tarifas praticadas.
- 7.9. Disponibilizar canais de atendimento eficientes, incluindo call center com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia), para recebimento de solicitações, reclamações e fornecimento de informações.
- 7.10. Disponibilizar canais de avaliação e pesquisa de satisfação, permitindo aos usuários manifestar sua opinião sobre a qualidade dos serviços prestados.
- 7.11. Assegurar a proteção dos dados pessoais dos usuários, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 7.12. Emitir e entregar as faturas aos usuários com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de vencimento para as categorias residencial, comercial e industrial; e 10 (dez) dias úteis para a categoria pública.
- 7.13. Oferecer ao usuário, no mínimo, seis opções de datas de vencimento para escolha, permitindo a adequação do pagamento às suas condições financeiras.

**CLÁUSULA OITAVA: MEDIÇÕES**

8. As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.
- 8.1. A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando ao USUÁRIO das condições de seu estado de conservação.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

Poderá a CONTRATANTE (USUÁRIO) solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da CONTRATANTE (USUÁRIO), desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação a CONTRATANTE (USUÁRIO).

**8.2.** Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro que prejudiquem a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) cobrará a média dos últimos 06 (seis) meses. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas vigentes.

**CLÁUSULA NONA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**

**9.** O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

**9.1.** Utilização de artifícios ou qualquer outro meio fraudulento ou, ainda, prática de violência nos equipamentos de medição e lacres, com intuito de provocar alterações nas condições de abastecimento ou de medição, bem como o descumprimento das normas que regem a prestação do serviço público de água e esgoto;

**9.2.** Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

**9.3.** Ligação clandestina ou religação à revelia;

**9.4.** Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

**9.5.** Solicitação da CONTRATANTE (USUÁRIO), nos limites deste Contrato;

**9.6.** Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pela CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) e ultrapassado o prazo para a devida regularização;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- 9.7. Negativa da CONTRATANTE (USUÁRIO) em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- 9.8. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), por parte da CONTRATANTE (USUÁRIO);
- 9.9. Cometimento de qualquer das infrações relacionadas ao Regulamento Geral dos Serviços.
- 9.10. Execução de serviços de manutenção preventiva. Deve a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas **informar** por mídias digitais, televisivas, jornais ou outro meio de comunicação, as interrupções dos serviços para manutenções de rede programadas.
- 9.11. A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), após aviso a CONTRATANTE (USUÁRIO) com indicação da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:
- Por inadimplemento da CONTRATANTE (USUÁRIO) do pagamento das tarifas e preços públicos;
  - Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
  - Quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra entendida por ligação temporária;
  - Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste Contrato e na legislação ambiental vigente, mediante autorização prévia da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;
  - Interdição do imóvel por autoridade competente;
  - Catástrofes, intempéries ou acidentes, tais como: enchentes, estiagens prolongadas, rompimentos de redes etc..

**CLÁUSULA DÉCIMA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**10.** A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, desde que o USUÁRIO decida contratá-los.

**10.1.** A CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) deverá emitir fatura mensal com a discriminação dos valores de cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo USUÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: VALORES COBRADOS E CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

**11.** A CONTRATANTE (USUÁRIO) pagará a CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) os valores correspondentes às faixas de consumo pela prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, apresentada em faturas distintas para cada unidade consumidora, equivalentes ao ciclo de leitura, conforme volumes faturados, com base na estrutura tarifária em vigor nas épocas próprias de seu vencimento, de acordo com o consumo medido, além do custo mínimo fixo, conforme legislação vigente.

**11.1.** Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pela entidade reguladora.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

**12.** Sem prejuízo das infrações tipificadas no Regulamento Geral dos Serviços, constitui ato irregular a ação ou omissão da CONTRATANTE (USUÁRIO), relativa a qualquer dos fatos exemplificados abaixo:

**12.1.** Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgoto que possam afetar a eficiência dos serviços;

**12.2.** Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

**12.3.** Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS);

**12.4.** Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

- 
- 12.5.** Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- 12.6.** Ligação clandestina de água e esgoto;
- 12.7.** Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- 12.8.** Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- 12.9.** Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- 12.10.** Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- 12.11.** Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- 12.12.** Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- 12.13.** Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- 12.14.** Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- 12.15.** Utilização indevida do hidrante instalado na área interna do imóvel;
- 12.16.** Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;
- 12.17.** Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;
- 12.18.** Ausência de caixa de inspeção no ramal de esgoto em logradouro público (testada do imóvel);
- 12.19.** Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- 12.20.** Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- 12.21.** Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do Regulamento aplicável. § único: é vedada a instalação de equipamentos nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas do equipamento;
- 12.22.** A ocorrência de qualquer infração mencionada nesta Cláusula, no Regulamento Geral dos Serviços ou outra norma que vier a substituí-lo, sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no Regulamento Geral de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pela CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

13. O encerramento da relação contratual entre a da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS) e a CONTRATANTE (USUÁRIO) será efetuado segundo as seguintes características e condições:

- I. Por ação da CONTRATANTE (USUÁRIO), mediante pedido de desligamento da unidade usuária quando houver demolição, destruição ou desocupação total do imóvel, observando o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;
- II. Por ação da CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão;

§ 1º. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

§ 2º. A CONTRATANTE (USUÁRIO) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

14. O valor global estimado para este Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) anual, podendo ser alterados com fulcro no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e art. 72 do Lei nº 13.303/2016.

14.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento 2025, consignados na codificação orçamentária expressa abaixo. Nos exercícios seguintes, o USUÁRIO consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifárias.

**2044 – Manutenção do Conselho Tutelar**

**3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**

**FR: 15000000**

**R\$: 3.000,00 (três mil reais)**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

---

**2053 – Bloco da Proteção Social Básica - PSB**  
**3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**  
**FR: 15000000**  
**R\$: 10.000,00 (dez mil reais)**

**2054 – Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade**  
**3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica**  
**FR: 15000000**  
**R\$: 10.000,00 (dez mil reais)**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS**

**15.** Para os casos omissos no presente Contrato e relativos às condições de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento Geral dos Serviços, no Contrato de Concessão e na legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE (USUÁRIO) declara conhecer.

**15.1.** Todas as normas inerentes ao fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA (PRESTADOR DE SERVIÇOS), são parte integrante deste Contrato, independentemente da transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PROTEÇÃO DE DADOS**

**16** O Termo de Proteção de Dados Pessoais anexo é documento integrante e indissociável do Contrato e estabelece as atividades de tratamento e as regras de transferências de dados pessoais entre as PARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: COMPLIANCE**

**17.** Cada PARTE, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos,



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

subcontratados e procuradores, expressamente concorda que: (i) deverá cumprir e respeitar de forma ampla e geral as leis e regulamentações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aos artigos 317 e 333 do Código Penal Brasileiro, à Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, à Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, à Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e às demais leis brasileiras relacionadas à atos de corrupção passiva e ativa, direito concorrencial, responsabilização fiscal e fraude; (ii) não poderá oferecer qualquer tipo de pagamento ou qualquer bem de valor pessoal, nem de forma direta, nem de forma indireta, para qualquer agente público ou indivíduo empregado, vinculado ou associado com qualquer entidade que possua participação societária ou controle direto ou indireto pelo Poder Público, em qualquer de suas esferas; (iii) não está recebendo qualquer valor ou recursos para realização de subornos ou quaisquer outros atos que violem o exposto nesta cláusula; e (iv) que defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

**17.1.** Cada PARTE declara e garante, ainda, por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores, executivos, empregados, prepostos, subcontratados e procuradores, que: (i) conduzirá este Contrato em respeito às convenções e aos tratados internacionais de Direitos Humanos, combatendo à discriminação em todas as suas formas; (ii) respeitará a diversidade, sem tolerar qualquer tipo de discriminação por raça, etnia, sexo, cor, idade, orientação sexual e identidade de gênero; (iii) não tolerará qualquer tipo de tratamento desumano, cruel e degradante, assédio moral, psicológico ou sexual e agressão física e verbal, (iv) assegurará o acesso a mecanismos de denúncias e reclamação sobre eventuais violações aos direitos humanos; e (v) defenderá, indenizará e não responsabilizará a outra PARTE e suas afiliadas, seus dirigentes, diretores e funcionários contra qualquer ação, despesas ou responsabilizações que poderão surgir em conexão com esta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

**18.** Este Contrato aplica-se a todas as categorias de CONTRATANTE (USUÁRIOS), conforme critérios estabelecidos pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;

**18.1.** Além do previsto no presente Contrato, aplica-se às Partes as normas vigentes expedidas pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, relativas à prestação de serviços o Regulamento Geral dos Serviços, o Contrato de Concessão e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro;

**18.2.** Este Contrato poderá ser modificado por determinação da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentem o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

**18.3.** A falta ou atraso, ou mesmo tolerância, por qualquer das PARTES, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia, novação, precedente invocável, renúncia a direitos, alteração tácita de seus termos, direito adquirido da outra PARTE ou alteração contratual, nem afetará o subsequente exercício de tal direito, sendo considerada mera liberalidade.

**18.4.** O presente Contrato fica regido pelas legislações que regulamentam o fornecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato de Concessão;

**18.5.** As notificações e avisos deverão ser encaminhados pelas PARTES por escrito e entregues mediante protocolo, aviso de recebimento ou e-mail, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato, considerando-se recebidos se comprovado seu recebimento no endereço indicado.

**18.6.** Nenhuma alteração deste Contrato será considerada válida, exceto se acordada expressamente por meio de aditivo contratual escrito e assinado pelas PARTES ou apostilamento, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 13.303/2016.

**18.7.** As PARTES declaram ciência e expressam concordância quanto a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia que o presente Instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das PARTES, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às PARTES



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

**18.8.** Este Contrato constitui o entendimento integral entre as PARTES e revoga expressamente todas e quaisquer tratativas ou discussões em relação ao seu objeto; bem como obriga às PARTES e seus sucessores, a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO**

**19.** A publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou na Imprensa Oficial, conforme o caso, será providenciada pela administração pública no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO**

**20.** Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

Malhador/SE, 20 de maio de 2025.

**Assinaturas das Partes:**

**IGUÁ Sergipe S.A.**

*Fernando Soares Vieira Lima*

**FERNANDO SOARES VIEIRA LIMA**  
Diretor Geral



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR

---

*Cláudio Martins Guilherme*  
**CLAUDIO MARTINS GUILHERME**  
Diretor Operacional

*Weslla Tamiris Andrade*  
**WESLLA TAMIRIS ANDRADE**  
Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social

**TESTEMUNHAS:**

*Frederico Maria Santos Fontes* 078.861.805-93 CPF:

*Maria fr de Santana* 019.287.215-08 CPF: